

PROCESSO SELETIVO Nº 0030/2025

HOSPITAL DE REFERÊNCIA ESTADUAL DE ALTA COMPLEXIDADE DA REGIÃO TOCANTINA (HRT)
LOTE 1: SERVIÇO DE LAVANDERIA HOSPITALAR

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVANDERIA HOSPITALAR PARA O HOSPITAL DE REFERÊNCIA ESTADUAL DE ALTA COMPLEXIDADE DA REGIÃO TOCANTINA (HRT), IMPERATRIZ – MA.

RESULTADO DEFINITIVO – JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

O Instituto ACQUA, por intermédio de sua Comissão responsável pelo Processo Seletivo em epígrafe, no uso de suas atribuições, torna público o **RESULTADO DEFINITIVO**, após análise do Recurso Administrativo interposto pela empresa **ESPUMA LAVANDERIA LTDA**.

O recurso interposto pela empresa **ESPUMA LAVANDERIA LTDA** foi recebido e processado, tendo a empresa **LAVARE GESTÃO DE TÊXTEIS S.A.** apresentado suas **Contrarrazões**.

Em 30 de dezembro de 2025, foi realizada a Sessão Pública de Abertura e Julgamento das propostas, sendo classificadas em 1º e 2º lugares, respectivamente, as empresas LAVARE GESTÃO DE TÊXTEIS S.A. (proposta de R\$ 180.000,00) e ESPUMA LAVANDERIA LTDA (proposta de R\$ 191.111,84).

A Comissão, na sessão, declarou habilitada e vencedora a empresa LAVARE, por apresentar a proposta de menor preço global mensal, conforme critério objetivo do edital.

A empresa ESPUMA LAVANDERIA LTDA interpôs Recurso Administrativo, alegando:

- Direito ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006;
- Caracterização de empate ficto, pois sua proposta é até 10% superior à da primeira colocada;
- Violação aos princípios da isonomia material, legalidade e competitividade pela não aplicação do direito de preferência.

A empresa LAVARE GESTÃO DE TÊXTEIS S.A. apresentou Contrarrazões, sustentando:

- A inaplicabilidade da LC nº 123/2006 ao certame, por se tratar de processo seletivo de Organização Social, regido por regulamento próprio e edital;
- Ausência de previsão editalícia de empate ficto;
- Preclusão administrativa da recorrente, que não impugnou o edital anteriormente;
- Eventuais dúvidas quanto ao enquadramento da recorrente nos requisitos da LC nº 123/2006.

A Comissão analisado as alegações e contrarrazões, à luz dos documentos dos autos e das disposições do Edital se manifesta nos seguintes termos:

1. Natureza Jurídica do Instituto Acqua e do Procedimento:

O Instituto Acqua é uma Organização Social, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, que executa serviços públicos mediante Contrato de Gestão. Seus processos seletivos não se equiparam a licitações públicas, sendo regidos por:

- Princípios constitucionais da administração pública (art. 37, caput, da CF/88);
- Decreto Estadual nº 31.052/2015;
- Regulamento de Compras do Instituto Acqua;
- Edital e seus anexos, que constituem a lei interna do certame.

2. Inaplicabilidade da Lei Complementar nº 123/2006:

- A LC nº 123/2006 e o instituto do empate ficto (arts. 44 e 45) são próprios do regime licitatório público, aplicando-se à Administração Pública direta, indireta e fundacional.
- Não há comando legal que imponha sua aplicação automática a processos seletivos conduzidos por Organizações Sociais.
- A eventual aplicação de benefícios às ME/EPP depende de previsão expressa no regulamento interno ou no edital – o que não ocorreu no presente caso.

3. Vinculação Estrita ao Edital:

- O Edital nº 0030/2025 estabeleceu, de forma clara, o critério de menor preço global mensal.
- No item 8.4, disciplinou as hipóteses de empate real (igualdade de valores) e os critérios sucessivos de desempate, não mencionando empate ficto ou direito de cobertura de proposta.
- Criar, por interpretação extensiva ou integração judicial, benefícios não previstos no edital violaria os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e da segurança jurídica.

4. Ausência de Empate no Caso Concreto:

- As propostas são objetivamente distintas: R\$ 180.000,00 (1ª colocada) e R\$ 191.111,84 (2ª colocada).
- Não há igualdade de valores que caracterize empate, nem mesmo para aplicação das regras editalícias de desempate.

5. Regularidade do Julgamento Preliminar:

- A Comissão agiu em estrita conformidade com o edital, aplicando o critério do menor preço e analisando a documentação de habilitação segundo os requisitos estabelecidos.
- Não houve vício formal ou material no julgamento.

Diante do exposto, a Comissão **DECIDE**, de forma definitiva:

1. **NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **ESPUMA LAVANDERIA LTDA**, por ausência de fundamento jurídico e por inaplicabilidade das disposições da Lei Complementar nº 123/2006 ao presente processo seletivo simplificado;
2. **MANTER a habilitação** e a classificação da empresa **LAVARE GESTÃO DE TÊXTEIS S.A.** como vencedora do Processo Seletivo Simplificado nº 0030/2025, por ter apresentado proposta de menor preço e atendido integralmente às exigências editalícias;
3. **DECLARAR ENCERRADA** a fase recursal e de julgamento no âmbito administrativo.

Publique-se. Notifique-se. Cumpra-se.

São Luís, 08 de janeiro de 2026.

Instituto Acqua – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental